

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

17 de Agosto de 2023

Ofício 8.066/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal nº 7.042, de 19 de junho de 2023 e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

PL_ISSQN_NEFROLOGIA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	17/08/2023 16:36:36	ICP-Brasil RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **861C-B360-3E2F-1BC8**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 041/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 7.042, de 19 de junho de 2023 e dá outras providências.*

A Lei nº 7.042, de 2023, teve por finalidade propiciar e incentivar as pessoas jurídicas, que prestam serviços de diálise e nefrologia ao Sistema Único de Saúde à regularização do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza- ISS.

As empresas que prestam serviços de diálise e nefrologia realizam serviço essencial para a população. Assim, há uma necessidade de criação de incentivos por parte do Município, com o objetivo primordial de que haja um incremento na arrecadação Municipal.

Sendo assim, foi verificado a necessidade de prorrogação dos efeitos da Lei supramencionada, uma vez que, após a aprovação, o prazo para adesão ao Parcelamento Especial, restou exíguo, tornando a aplicabilidade e o cumprimento das finalidades da Lei ineficazes.

Desse modo, no intuito de elevar a arrecadação do segmento, manter a prestação de serviços ao SUS com a oferta de tratamentos contínuos no âmbito público, e por estarem previstas as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Câmara Municipal.

Pelo aqui exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação e aprovação do projeto de lei acostado. Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO
DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2023.08.17 16:32:44
-03'00"

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FINALIDADE: Abatimento dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora em débitos de dívida ativa relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para o ano de 2023.

A presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro está em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e com o parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal. Considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir:

Juros moratórios e multa de mora da Dívida Ativa relativos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN	R\$ 3.050.745,80
--	------------------

Para o cálculo do impacto financeiro, foi utilizada como parâmetro a Receitas Correntes previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme segue:

Ano	RC Prevista
2023	R\$ 1.318.503.997,78

Dividindo o valor das Multas e Juros da Dívida Ativa pela Receita Corrente, obtém-se o seguinte impacto financeiro decorrente de renúncia de receita:

Ano	Impacto
2023	0,2313 %

Em contrapartida, a renúncia desta receita simultaneamente ocasionará a recuperação da dívida ativa do município, que corresponde a R\$ 11.299.058,50, valor equivalente a 0,86% da Receita Corrente estimada para o ano de 2023, o que compensará seus efeitos.

Ressalta-se que, uma vez que o Projeto de Lei não possui caráter continuado, não causará impacto orçamentário-financeiro nos anos seguintes.

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Altera Lei Municipal nº 7.042, de 19 de junho de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art.1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.042, de 19 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º [...]

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deste artigo deverá ser feita até 30(trinta) dias após a publicação desta lei.” (NR)

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Palácio Jaime Nejaim, 17 de agosto de 2023; 202º aniversário da Independência; 135º aniversário da República.

RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440

Assinado de forma digital por
RODRIGO ANSELMO PINHEIRO
DOS SANTOS:03957472440
Dados: 2023.08.17 16:33:09
-03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857